



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços sem Alocação de Mão de Obra

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, concessionária de serviço público para distribuição e energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.835.932/0001-08, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 111, no bairro Boa Vista, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“DETENTORA”), mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar o Contrato de fornecimento de energia elétrica para a região onde está a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.

A Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

A contratação será por tempo indeterminado, considerando sua vigência a partir do mês de sua assinatura, conforme Contrato de adesão da Neoenergia PE, Anexo II 2169499.

O prazo da vigência será prorrogado automaticamente pelo período de 12 meses desde que a parte interessada não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias a data de término da vigência.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO é a concessionária de serviço público para distribuição e energia elétrica conforme Contrato de Concessão nº 26/2000 celebrado com a União em 30 de Março de 2000, distribui energia elétrica para os 184 municípios pernambucanos e para a cidade de Pedras de Fogo, na Paraíba, sendo também responsável pela geração e distribuição de energia elétrica no Arquipélago de Fernando de Noronha e detém **exclusividade** em sua área de concessão.

Desta forma, a concessão federal da área em que está localizada a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco para o serviço de fornecimento de energia elétrica, é da Neonergia PE, de forma exclusiva, não havendo assim, outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

A contratação por inexigibilidade encontra-se prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
CNPJ	10.835.932/0001-08
Endereço	Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista, Recife/PE

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Não se aplica.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Não se aplica.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

A contratação da Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA PE para **continuidade** da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio onde funciona a SEDE do TRE/PE, considera a condição de que a concessionária é a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica e tem prestado serviço de modo satisfatório desde que o Tribunal foi criado.

Por fim, a contratação direta da Neonergia PE através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

A despesa está prevista no sequencia 123 do PCA 2023.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Total previsto para o exercício 2023, através da ND 33 e Nota de Empenho **2023NE0203** é de R\$ 1.108.000,00 (um milhão, cento e oito mil reais).

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

Realizar a marcação com um " X ", referente à Modalidade de Nota de Empenho, em um dos campos da tabela infra:

☐	Ordinário	☐	Global	☒	Estimativo
--------------------------	-----------	--------------------------	--------	-------------------------------------	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

Trata-se de contratação de item único o qual impossibilita o parcelamento do objeto.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

5.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.

5.6. Qualificação Técnica

Não se aplica.

5.7. Condições da Proposta

Não se aplica.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

O serviço consta no Plano de Contratações 2023 no valor de R\$ 1.108.000,00 (um milhão e cento e oito mil Reais).

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade surgem de políticas internas da contratada.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Sede do TRE/PE, Avenida Agamenon Magalhães, 1160 Graças, Recife-PE
Prazo para Prestação do Serviço	Observar o contrato de adesão da Neonergia PE, Anexo II 2169499.
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Não aplicável
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	Não aplicável

6.1. Obrigações da Contratada

As obrigações decorrentes do contrato de adesão e leis aplicáveis.

6.2. Obrigações do Contratante

As obrigações decorrentes do contrato de adesão e leis aplicáveis.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Cássia Elayne Miranda de Almeida	(81) 3194-9346	cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Fiscal da Contratação	Andreisa Andrade da Luz	(81) 3194-9342	andreisa.luz@tre-pe.jus.br
------------------------------	-------------------------	----------------	----------------------------

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

O IMR não se aplica por se tratar de um contrato de adesão.

No que tange à forma e periodicidade do pagamento serão aqueles contidos na trigésima primeira cláusula do Contrato de adesão da Neoenergia PE, Anexo II 2169499, e seus respectivos parágrafos.

7.2. Penalidades

As penalidades decorrentes do contrato de adesão e leis aplicáveis.

7.3. Reajuste e Aditamento

Observar o Contrato de adesão da Neoenergia PE, Anexo II 2169499.

8. Informações Complementares

Não há.

9. Anexos

Anexo I - E-mail da Neoenergia PE (novo contrato) 2169495

Anexo II - Contrato á luz da resolução ANEEL N° 1.000 2169499

Anexo III - Port. SEGES/MGI nº 720, 15 de março de 2023 2169518

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **ANDREISA ANDRADE DA LUZ, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 02/06/2023, às 13:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Chefe de Seção**, em 02/06/2023, às 13:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2222478** e o código CRC **71C2CDD2**.